



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO RELATOR, AUGUSTINHO ZUCCHI, DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.
PROCESSO Nº. 746475/23

URGENTE!

ROBERTO REGAZZO, já qualificado nos autos epigrafados, por intermédio de seus advogados *in fine* subscritos, com escritório profissional conforme informações constantes no rodapé desta, onde recebem intimações e notificações para o foro em geral, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, objetivando complementar o Recurso de Revisão e as manifestações apresentadas durante seu trâmite:

I - Requerer a juntada das inclusas declarações dos vereadores à época que ATESTAM a efetiva realização das audiências públicas, de acordo com o que prevê a LRF;

II – Ainda com relação à apresentação de documentos durante o trâmite do feito que comprova a realização da audiências públicas, juntamos, também, cópia do Acórdão de Parecer Prévio 5/21, de Relatoria do Eminente Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, **A TÍTULO DE ACÓRDÃO PARADIMA**, para o fim de que o mesmo entendimento seja aplicado ao caso dos autos, **reformando o acórdão recorrido para converter em ressalva a comprovação da realização das audiências públicas, relativas ao terceiro quadrimestre de 2015 e ao primeiro e segundo quadrimestres de 2016.**

Ante os elementos acima, antes do julgamento do mérito do Recurso de Revisão, respeitosamente **requer seja o feito encaminhado à Coordenadoria de Gestão Municipal, para a prolação de nova instruções sobre a situação aqui elencada.**

Nestes termos,
Pede deferimento.



Curitiba, 30 de agosto de 2024.

LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES

OAB/PR 36.846 | OAB/SP 458.122

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA

OAB/PR 74.746